Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Praia Grande, 21 de março de 2022.

MENSAGEM Nº 09 /2022.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei que "Altera o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 790, de 29 de outubro de 2018, que disciplina o exercício da atividade de artesão e a comercialização de alimentos nas feiras de artesanato, aumentando a quantidade de coordenadores e revoga a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo. "

Para o bom andamento das feiras de artesanato instaladas na Praça de Eventos Portugal (Guilhermina), Praça Roberto Andraus, (Ocian), Praça Nossa Senhora de Fátima (Caiçara) e Praça Carlos Gomes (Solemar), se faz necessário 02 (dois) coordenadores por feira, sendo 01 (um) no segmento de artesanato e 01 (um) no segmento alimentação.

O objetivo da solicitação é melhorar a gestão, fiscalização e organização dos espaços citados.

Sendo assim, encaminho minuta de lei complementar municipal, considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração deste projeto.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 24/03/22
Rosemar Amorim O.C. da Silva

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º_____
DE _____ DE _____

"Altera o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 790, de 29 de outubro de 2018, que disciplina o exercício da atividade de artesão e a comercialização de alimentos nas feiras de artesanato, aumentando a quantidade de coordenadores e revoga a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo."

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua XXXXXXXXX Sessão Ordinária, da XXXXXXXX Sessão Legislativa da XXXXXXXXX Legislatura, realizada em XX de XXXXXXXXX, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do artigo 38 da Lei Complementar nº 790, de 29 de outubro de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"I – A Secretaria de Cultura e Turismo, após emitida a autorização, abrirá inscrição para Coordenadores das Feiras de Artesanato, com mandato de 02 (dois) anos, sendo 02 (dois) Coordenadores para cada localidade, sendo 01 (um) do segmento do artesanato e 01 (um) do segmento de alimentação. " (NR)

Art. 2º. Fica revogada a alínea "a" do inciso III do artigo 38 da Lei Complementar nº 790, de 29 de outubro de 2018.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos xx de xx de 2022.

RAQUEL AUXILIADORA CHNI
PREFEITA

Cassio Navarro
Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de 2022.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

Proc. xxx/xxxx